

Rosário Oeste/MT, 03 de Agosto de 2023.

Ofício nº. 149/GAB/PMRO/2023.

Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência a Mensagem de Lei n.º 020/2023, para a devida apreciação desta Egrégia Casa de Leis, que contém Projeto de Lei que: ***“Atualiza o piso salarial dos Agentes Comunitários da Saúde e dos Agentes de Controle de Endemias nos termos do § 9º do artigo 198 da Constituição Federal, e dá outras providências”***.

Atenciosamente,



ALEX STEVES BERTO
Prefeito Municipal

Exmo. Senhor
FLAVIO LOUREIRO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Rosário Oeste – MT

MENSAGEM 020/2023

Senhor Presidente
Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras

Ao tempo em que elevamos nossos votos de estima e consideração, apresentamos a esta Casa de Leis a mensagem de lei nº 020/2023, que **“Atualiza o piso salarial dos Agentes Comunitários da Saúde e dos Agentes de Controle de Endemias nos termos do § 9º do artigo 198 da Constituição Federal, e dá outras providências”**.

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Executivo rosariense que tem por objetivo de adequar a legislação municipal aos termos da emenda Constitucional nº 120/2022, que acrescentou os §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 198 da Constituição Federal.

Segundo o texto do projeto, em consonância com Art. 198, § 9º da Constituição Federal, fica assegurado aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE), o valor do Piso Salarial Profissional Nacional (PSPN), não inferior a 2 (dois) salários-mínimos, repassados pela União ao Município, asseguradas todas as demais vantagens previstas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município e demais legislações em vigor.

O valor do vencimento estabelecido teve vigência a partir da data estabelecida pela Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022, cujo recurso será sempre repassado pela União aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal.

Destaca-se que ainda que a Medida Provisória nº 1.172 de 1º de Maio de 2023 que por sua vez tratou da atualização do salário mínimo vigente em todo território nacional, determina que este passará a ser de R\$ 1.320,00 (um mil trezentos e vinte reais), motivo da atualização ora pretendida.

Desta forma, considerando a importância do tema, dada sua relevância e a necessidade valorização destes profissionais que atuam na base dos Programas de Saúde que vem sendo desenvolvidos em prol da população, reiteramos votos de elevada estima e apreço, solicitando, dos nobres pares desta Casa de Leis a análise e aprovação do Projeto de Lei, a bem do interesse público.

sendo o que nos apresenta, aguardamos o parecer unânime dos nobres vereadores.

Atenciosamente,



ALEX STEVES BERTO
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº XXX/2023

de 03 de Agosto de 2023

“Atualiza o piso salarial dos Agentes Comunitários da Saúde e dos Agentes de Controle de Endemias nos termos do § 9º do artigo 198 da Constituição Federal, e dá outras providências”.

ALEX STEVES BERTO, Prefeito do Município de Rosário Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica regulamentado o vencimento dos cargos de Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Controle de Endemias (ACE) desta Municipalidade, em R\$ 2.640,00 (dois mil seiscentos e quarenta reais), conforme previsão legal contida no § 9º do artigo 198 da Constituição Federal já consolidado pela Emenda Constitucional nº 120/2022.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em Rosário Oeste - MT, 03 de Agosto de 2023.



ALEX STEVES BERTO
Prefeito Municipal



Rosário Oeste, 12 de julho de 2023.

Ofício nº403/2023/SMS/PMRO

**AO ILMO SENHOR
DEJAIR ROBERTO LIU JUNIOR
PROCURADOR MUNICIPAL**

*Rosário Oeste
12/07/2023
EM*

*Dejaí Roberto Liu Júnior
Procurador Municipal
OAB-MT 10.777*

Prezado Senhor,

Ao tempo em que expressamos nossos cordiais cumprimentos, venho através deste, encaminhar a PORTARIA GM/MS Nº 576, DE 5 DE MAIO DE 2023 que estabelece o valor do incentivo financeiro federal de custeio mensal referente aos Agentes Comunitários de Saúde para o ano de 2023.

“Art. 1º Fica estabelecido, a partir de janeiro de 2023, o valor do incentivo financeiro federal de custeio mensal igual a dois salários mínimos por Agente Comunitário de Saúde - ACS, a ser repassado pela União aos entes federativos.

Parágrafo único. O valor será repassado na forma da Assistência Financeira Complementar da União aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e Incentivo Financeiro para fortalecimento de políticas afetas à atuação dos ACS, proporcional ao número de ACS cadastrados pelos gestores dos municípios e Distrito Federal no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES que cumprirem os requisitos previstos na Lei e nas demais normas que regulamentam a transferência dos incentivos financeiros do ACS no âmbito do Ministério da Saúde.”

A Assistência Financeira Complementar da União aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e Incentivo Financeiro para fortalecimento de políticas afetas à atuação dos ACS que trata a Portaria 576/2023 passaram a ser transferido Fundo a Fundo ao município de Rosário Oeste a partir do mês de maio de 2023, conforme documento do FNS anexo.

Considerando a Lei Municipal nº 1696/2023, solicitamos que Vossa Senhoria verifique a situação e as providências necessárias para regulamentar o repasse financeiro aos ACS de forma a garantir a remuneração adequada e em conformidade com a legislação vigente.

Sem mais para o momento, elevamos votos de estima e consideração.

Anderson Rodrigo de Sá
Secretário Municipal de Saúde

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 09/05/2023 | Edição: 87 | Seção: 1 | Página: 88

Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete da Ministra

PORTARIA GM/MS Nº 576, DE 5 DE MAIO DE 2023

Estabelece o valor do incentivo financeiro federal de custeio mensal referente aos Agentes Comunitários de Saúde para o ano de 2023.

A MINISTRA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e considerando o disposto nos §§ 7º, 8º e 9º do art. 198 da Constituição Federal, acrescidos pela Emenda Constitucional nº 120, de 5 de maio de 2022, para dispor sobre a responsabilidade financeira da União, corresponsável pelo Sistema Único de Saúde (SUS), na política remuneratória e na valorização dos profissionais que exercem atividades de agente comunitário de saúde e de agente de combate às endemias, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido, a partir de janeiro de 2023, o valor do incentivo financeiro federal de custeio mensal igual a dois salários mínimos por Agente Comunitário de Saúde - ACS, a ser repassado pela União aos entes federativos.

Parágrafo único. O valor será repassado na forma da Assistência Financeira Complementar da União aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e Incentivo Financeiro para fortalecimento de políticas afetas à atuação dos ACS, proporcional ao número de ACS cadastrados pelos gestores dos municípios e Distrito Federal no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES que cumprirem os requisitos previstos na Lei e nas demais normas que regulamentam a transferência dos incentivos financeiros do ACS no âmbito do Ministério da Saúde.

Art. 2º Fica definido que os recursos orçamentários de que trata esta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.301.5019.00UC - Transferência aos Entes Federativos para o Pagamento dos Vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS).

Art. 3º Fica revogada a Portaria GM/MS nº 2.109, de 30 de junho de 2022, publicada no Diário Oficial de União nº 122-D, de 30 de junho de 2022, Seção 1, página 3.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da parcela janeiro de 2023.

NÍSIA TRINDADE LIMA

Detalhar Pagamento

De acordo com o Manual de Ordem Bancária da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), os valores repassados serão creditados em no máximo dois dias úteis após a data de emissão da Ordem Bancária para correntistas do Banco do Brasil. Para os demais bancos o prazo é de no máximo três dias úteis.

Ano 2023 **Tipo de consulta** Fundo a Fundo **Ação** TRANSFERÊNCIA AOS ENTES FEDERATIVOS PARA O PAGAMENTO DOS VENCIMENTOS DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE

Entidade FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE **CPF/CNPJ** 11.412.592/0001-75 **Grupo** ATENÇÃO PRIMÁRIA

Ação TRANSFERÊNCIA AOS ENTES FEDERATIVOS PARA O PAGAMENTO DOS VENCIMENTOS DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE **Ação Detalhada** AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE **UF** MT

População 16.999 habitantes **Ano Censo** 2021 **Código IBGE** 510770 **Prefeito(a)** SIOPS Indisponível.

Data Inicial Gestão - **Secretário(a)** SIOPS Indisponível. **Presidente Conselho** SIOPS INDISPONÍVEL.

Comp.	Parcela	Nº OB	Data OB	Repasso	Banco OB	Agência OB	Conta OB	Valor Total	Valor Desconto	Valor Líquido	Motivo	Processo	Nº Proposta	Nº Portaria	Agões
	01/12 em 2023	800337	10/01/2023	MUNICIPAL	001	00667X	0000213195	119.784,00	0,00	119.784,00		25000.003146/2023-32		261	
	02/12 em 2023	802186	10/02/2023	MUNICIPAL	001	00667X	0000213195	119.784,00	0,00	119.784,00		25000.019888/2023-80		6	
	03/12 em 2023	804820	10/03/2023	MUNICIPAL	001	00667X	0000213195	119.784,00	0,00	119.784,00		25000.033074/2023-58		6	
	04/12 em 2023	807236	12/04/2023	MUNICIPAL	001	00667X	0000213195	119.784,00	0,00	119.784,00		25000.048743/2023-96		6	
	05/12 em 2023	809680	10/05/2023	MUNICIPAL	001	00667X	0000213195	121.440,00	0,00	121.440,00		25000.064020/2023-34		6	
	06/12 em 2023	812482	12/06/2023	MUNICIPAL	001	00667X	0000213195	121.440,00	0,00	121.440,00		25000.080656/2023-23		622	
	07/12 em 2023	815505	07/07/2023	MUNICIPAL	001	00667X	0000213195	121.440,00	0,00	121.440,00		25000.097207/2023-14		622	
							Total	843.456,00	0,00	843.456,00					



Presidência da República
Casa Civil
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.172, DE 1º DE MAIO DE 2023

Produção de efeitos

Dispõe sobre o valor do salário mínimo a vigorar a partir de 1º de maio de 2023.

Exposição de motivos

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º O valor do salário mínimo será de R\$ 1.320,00 (mil trezentos e vinte reais), a partir de 1º de maio de 2023.

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no **caput**, o valor diário e horário do salário mínimo corresponderá a R\$ 44,00 (quarenta e quatro reais) e a R\$ 6,00 (seis reais), a partir de 1º de maio de 2023.

Art. 2º Fica revogada a Medida Provisória nº 1.143, de 12 de dezembro de 2022, a partir de 1º de maio de 2023.

Art. 3º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação e produz efeitos a partir de 1º de maio de 2023.

Brasília, 1º de maio de 2023; 202º da Independência e 135º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Fernando Haddad

Simone Nassar Tebet

Carlos Roberto Lupi

Luiz Marinho

Este texto não substitui o publicado no DOU de 1º.5.2023 - Edição extra

*